



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N° 03 DE 14-03-77

LEI N.º 001/99

Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB, de natureza financeira, vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social, Agricultura e Mineração com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebra, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Várzea-PB e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB será no limite de até R\$-20.000,00 (Vinte Mil Reais), constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação dos Municípios e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de créditos de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversões dos saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimos, etc.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB garantirá 50%(cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 05 de Abril de 1999.

Orlando Augusto Damascena
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N° 03 DE 14-03-77

LEI N.º 001/99

Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB, de natureza financeira, vinculado às Secretarias Municipais de Assistência Social, Agricultura e Mineração com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebra, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Várzea-PB e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB será no limite de até R\$-20.000,00 (Vinte Mil Reais), constituído mediante a transferência de recursos originários do Fundo de Participação dos Municípios e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de créditos de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversões dos saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimos, etc.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI N° 03 DE 14-03-77

§ 1° O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB.

§ 2° As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3° O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4° O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB garantirá 50%(cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1° O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3° do artigo precedente.

§ 2° Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico do Município de Várzea-PB comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5° O convênio de que trata o § 3° do art. 3° estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2° do artigo precedente.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 05 de Abril de 1999.


Orlando Augusto Damascena
PREFEITO